



# MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



PREGÃO PRESENCIAL PMI040-2021

CONTRATO 088-2021

**O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **AGROPET MAIER E OLIVEIRA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º 09.428.957/0001-08, com sede na Rod VRS 824 – 632 – Bairro Esperança – Ibirubá – RS – CEP 98.200-000 – contato 54 3324-4905, neste ato representado pela Sra. **ESTELA MARX MAIER**, portadora do CPF n.º 010.454.690-50 e RG n.º 5090209651, doravante simplesmente denominado(a) **CONTRATADO(A)**:

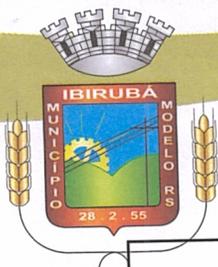
## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - É objeto deste instrumento a Contratação de empresa para prestação de serviços de castração de animais (cães e gatos – machos e fêmeas), visando a prevenção de risco a saúde pública, a segurança animal e ao meio ambiente, a ser realizada na unidade móvel do Castra móvel, sendo que a empresa deverá disponibilizar 01 médico veterinário – 20 horas semanais e 02 auxiliares veterinários – 20 horas semanais cada, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, em observância com o disposto no presente Edital e nos Elementos Técnicos, que passam a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos.
- 1.2 O início dos serviços está condicionado a emissão de ordem de início pelo setor competente e somente a partir deste ato que serão realizados os pagamentos.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 - O presente contrato tem o valor mensal de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

Item	Quantidade	Unidade	Valor Unit. mensal R\$	Valor Total R\$
01	12	mês	5.600,00	67.200,00
<b>Descrição:</b>				
<p><b>Contratação de empresa para prestação de serviços de castração de animais (cães e gatos – machos e fêmeas), visando a prevenção de risco a saúde pública, a segurança animal e ao meio ambiente, a ser realizada na unidade móvel do Castra móvel, sendo que a empresa deverá disponibilizar 01 médico veterinário – 20 horas semanais e 02 auxiliares veterinários – 20 horas semanais cada, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, conforme especificações abaixo:</b></p> <p>Prestar serviços de castração de animais, visando a realização de cirurgias para esterilização de cães e gatos, machos (orquiectomia) e fêmeas (ovário salpingo heterectomia) do Município de Ibirubá.</p> <p>A base para castrações no município será na localidade de Linha Oito interior do Município, junto ao Canil Municipal, utilizando a Unidade Móvel Castra Móvel.</p> <p>A limpeza do ambiente cirúrgico e a esterilização do material e equipamento utilizado será de responsabilidade da empresa contratada.</p> <p>Realizar as cirurgias do OSH e Orquiectomia utilizando a técnica minimamente invasiva diminuindo os riscos de complicação pós-operatórios.</p> <p>Os profissionais da empresa contratada devem adotar todos os procedimentos necessários dentro do local da castração e prestar assistência ao animal submetido a cirurgia até sua liberação clínica.</p>				



## MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



Prestar contas mensais a prefeitura através das guias de encaminhamento datadas (data da cirurgia) e devidamente assinadas.

A empresa deverá disponibilizar um médico veterinário para cumprir carga horária de 20 horas semanais e dois auxiliares veterinário para cumprir carga horária de 20 horas semanais cada.

O material para a realização das cirurgias e os equipamentos utilizados serão de responsabilidade do município.

O referido contrato será celebrado após o término dos procedimentos licitatórios e sua homologação e adjudicação e terá um prazo de vigência de 12 meses, iniciando no momento da assinatura.

O transporte dos animais cadastrados/beneficiados até o castra móvel no endereço acima serão de responsabilidade dos proprietários dos animais. Caso o proprietário não possua meio de transporte deverá previamente fazer o cadastro e solicitar o transporte mediante comprovação da não possibilidade de transportar.

O contratado deverá cumprir o estabelecido na Resolução n.º 14 de 30 de setembro de 2010, do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul, que: “dispõe sobre normatização dos procedimentos de contracepção de cães e gatos e programa de esterilização cirúrgica com finalidade de controle populacional.”

A secretaria da Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pela empresa contratada, através de servidores designados.

Fiscal de contrato: Adriana Slaviero Ribeiro e Anderlei Klein.

A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e ainda seu deslocamento.

A empresa Contratada deverá dispor junto ao castra móvel dois auxiliares técnicos (20 horas semanais cada) para os cuidados com animais atendidos pelo veterinário, no acompanhamento pré-cirúrgico e na sua recuperação pós-cirúrgico, bem como na limpeza e cuidados necessários para uma boa recuperação dos animais.

A responsabilidade dos profissionais contratados é realizar a castração dos animais encaminhados devidamente cadastrados com termo de responsabilidade assinado, sendo o mínimo mensal de 100 (cem) animais machos e fêmeas.

Pagamento: O pagamento das despesas decorrentes do fornecimento a que se refere a presente licitação, será feito mensalmente, através de depósito bancário ou conforme determinado pela Tesouraria do Município, em até o 10 (dez) dias, a partir da apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente recebidas, atestadas e processadas segundo a legislação.

2.1.2 - O pagamento das despesas decorrentes do fornecimento a que se refere a presente licitação, será feito através de depósito bancário ou conforme determinado pela Tesouraria do Município, em até o 10(dez) dias da prestação dos serviços, a partir da apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente recebidas, atestadas e processadas segundo a legislação. **No ato da entrega dos Serviços, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e n.º. da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da Tesouraria.**

2.2 - O valor estabelecido no contrato poderá ser reajustado, devendo a empresa solicitar recomposição do preço para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de acordo com o artigo 65 de lei 8.666/93, com as devidas justificativas e Planilhas de Preços comprovando tal recomposição.

2.3 - O MUNICÍPIO pagará à Contratada o valor, referente aos serviços prestados mediante ordem de fornecimento ou requisições da Secretaria, ainda, conforme nota Fiscal, observados os preços unitários cotados na proposta.



# MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



- 2.4 - A liberação dos recursos será através de depósito bancário em conta da CONTRATADA, ou conforme estipulado pela Tesouraria Municipal.
- 2.5 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- 2.6 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 2.7 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 2.7.1 Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS, Negativa Trabalhista e Negativa Unificada (União e INSS), porventura vencidas.
- 2.8 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 2.9 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

- 3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.
- 3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- 3.3 - Farão parte integrante do contrato às condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.
- 3.4 - O Contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes.
- 3.5 - Ultrapassado o período igual ou superior a um ano a contar da data limite para apresentação da proposta na licitação, poderá ser concedido reajuste do preço contratado.
- 3.6 - Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na variação do INPC, Índice Nacional de Preços ao Consumidor, abrangendo o período compreendido entre a data limite para apresentação da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anuidade.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

### 4.1 - Do Município:

- 4.1.1 - Emitir Ordem de Serviço, Fornecimento ou Empenho;
- 4.1.2 - Atestar nas notas fiscais na efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 4.1.3 - Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;
- 4.1.4 - Prestar à Adjudicada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Objeto;
- 4.1.5 - Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 4.1.6 - Notificar, por escrito, à Adjudicada da aplicação de qualquer sanção.
- 4.1.7 - Comunicar a empresa sobre dias e horários dos eventos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas.

### 4.2 - Da Contratada:

- 4.2.1 - Fornecer o serviço objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- 4.2.1.1 - E empresa deverá ter profissional disponível para a prestação do Serviço sempre que necessário.
- 4.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- 4.2.3 - Manter, durante a execução do objeto, as mesmas condições de habilitação;
- 4.2.4 - Aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor;
- 4.2.5 - Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 4.2.6 - Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

- 5.1 - Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,05%(cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05(cinco) dias úteis;



## MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



- c) multa de 2%(dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02(dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vistas ao processo.

5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias úteis.

5.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

5.6 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2(duas) advertências.

5.7 - O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá à conta do Orçamento Programa Anual do Município, cuja classificação funcional programática e categoria econômica constante é a seguinte:  
Atividade 2177 Rubrica: 339039.00000000

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores - Adriana Slaviero Ribeiro - Assessora e Anderlei Klein - Veterinário.

### CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

8.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

### CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Ibirubá-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.  
E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

Ibirubá-RS, 27 de outubro de 2021.

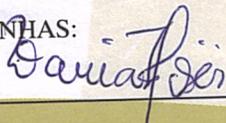
  
ABEL GRAVE

Prefeito  
Contratante

  
ESTELA MARX MAIER  
AGROPET MAIER E OLIVEIRA LTDA  
Contratado

TESTEMUNHAS:

1)



2)

